

Exma. Senhora  
Dr.ª Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA  
Ofício 1083

SUA COMUNICAÇÃO DE  
19-03-2021

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO Pergunta n.º 1643/XIV/2.ª de 19 de março de 2021, PSD**

**Diligências e inspeções ambientais - Centroliva - Vila Velha de Rodão**

*Catarina Gamboa,*

Em resposta à Pergunta n.º 1643/XIV/2.ª de 19 de março de 2021, apresentada pelas Senhoras Deputadas Cláudia André, Filipa Roseta, Maria Germana Rocha, Márcia Passos e Sofia Matos e pelos Senhores Deputados Carlos Alberto Gonçalves, Luís Leite Ramos, Bruno Coimbra, Hugo Martins de Carvalho, Paulo Leitão, Nuno Miguel Carvalho, Hugo Patrício Oliveira, João Moura, Rui Cristina, António Maló de Abreu, António Lima Costa, António Topa, João Gomes Marques, José Silvano, Emídio Guerreiro, Pedro Pinto, Alberto Fonseca, Alberto Machado e Álvaro Almeida do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. Nas instalações da empresa Bioenergy - Sociedade de Produção de Energia, S.A. inclui-se a central termoelétrica de produção de energia elétrica situada no concelho de Vila Velha de Rodão que possui uma licença de produção, emitida por despacho de 13 de dezembro de 2007, relativa a dois geradores com as potências de 2050 kW e de 3500 kW e a respetiva licença de exploração emitida pela Direção Regional de Economia do Centro, a 17 de fevereiro de 2011.

A Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), enquanto entidade licenciadora da central termoelétrica de produção de energia elétrica, determinou e convocou a realização de uma ação de fiscalização, à semelhança de outra já efetuada em novembro de 2017, tendo em vista aferir a conformidade legal do funcionamento da referida central.

Para o efeito, convocou as seguintes entidades competentes: a Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) para, no âmbito das suas competências e em conjunto com a DGEG, realizarem a mencionada inspeção conjunta.

Dessa ação inspetiva, determinada pela DGEG e realizada no dia 4 de novembro de 2020, resultou o apuramento de irregularidades no funcionamento das instalações da mencionada empresa que determinaram a suspensão da respetiva licença de exploração.

Na componente de poluição atmosférica, foram realizadas entre 2008 e 2018, um conjunto de ações de fiscalização pelo Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA)/GNR e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR) tendo inclusivamente dado origem em 2017 à aplicação de uma medida cautelar de encerramento parcial da instalação com a selagem das duas caldeiras, devido a sistemáticos incumprimentos ao regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes constituindo uma situação de perigo grave para o ambiente. Posteriormente procedeu-se à desselagem das duas caldeiras, na sequência da adoção, pelo operador, de medidas corretivas dos problemas detetados, após a instalação de sistema de tratamento de efluentes gasosos (STEG) constituído por filtros de mangas, inexistentes anteriormente. A instalação atualmente dá cumprimento ao autocontrolo das emissões sujeitas a Valor Limite de Emissão e aos respetivos valores limite.

2. Anexa-se o Relatório da inspeção conjunta, determinada pela DGEG, no qual constam os pareceres das entidades convocadas, bem como a Despacho do Senhor Diretor-Geral da DGEG onde é determinada a suspensão da licença de exploração pelo prazo de 7 meses.

3. Não existem apoios técnicos e financeiros que visem a sanção das irregularidades de funcionamento das empresas.

4. O Despacho do Senhor Diretor-Geral da DGEG, que determinou a suspensão da licença de exploração está a ser cumprido, pelo que não há, até ao momento, necessidade de adoção de quaisquer medidas coercivas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

Anexos: Doc. Cit.  
LM/JP

Visto com preocupação. O presente relatório evidencia um conjunto de irregularidades no âmbito da atividade desenvolvida nas instalações da Bioenergy, as quais não se circuncrevem apenas à produção de energia, pelo que solicito informação de suporte à intenção de suspensão imediata dos efeitos da licença de exploração, a comunicar ao produtor, a qual se poderá converter em revogação, caso as insuficiências encontradas não tenham sido corrigidas dentro de um prazo razoável a fixar administrativamente e que proponho seja de 6 meses. À DSEE e Eg.º José Couto, para sequência.



JOÃO PEDRO COSTA  
CORREIA BERNARDO

Assinado de forma  
digital por JOÃO  
PEDRO COSTA  
CORREIA BERNARDO  
Dados: 2021.03.04  
11:34:31 Z



**Assunto:** Ação inspetiva conjunta da central  
termoelétrica  
Central termoelétrica da Bioenergy–  
Sociedade de Produção de Energia S.A.

**MEMORANDO Nº:** 01/DG/2021

**Classificação:** EI 2.0/232

**Data:** 02/03/2021

No dia 4 de novembro de 2020, foi realizada uma ação inspetiva, sem aviso prévio, à instalação de produção termoelétrica da Bioenergy, Sociedade de Produção de Energia S.A., situada em Vila Velha de Rodão por indicação superior do Ministério do Ambiente e da Ação Climática. Para esta ação foram convocados e estiveram presentes os seguintes elementos:

Miguel Leão (CCDR Centro)  
Susana Fernandes (APA ARH Centro)  
José Couto (DGEG)  
Edgar Mourinho (DGEG-Alentejo)  
João Arrais Castro (ANEPC)  
Amândio Nunes (ANEPC)  
Nelson Cardoso (CDOS Castelo Branco)

Esta ação serviu para verificação das condições de funcionamento e medidas implementadas necessárias ao cumprimento das disposições legais relacionadas com a proteção do meio ambiente envolvente, segurança e proteção de edifícios.

## 1- ANTECEDENTES:

A Central Termoelétrica da Bioenergy, Sociedade de Produção de Energia S.A. é detentora de uma licença de produção emitida por despacho de 13 de dezembro de 2007, nos termos do Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de maio, dizendo respeito a dois geradores com as potências de 2050 kW (2600 kVA) e de 3500 kW (4477 kVA) acionado por duas turbinas a vapor, sendo o combustível usado a biomassa derivada do bagaço de azeitona (doc#1). A referida licença impõe o cumprimento de determinadas cláusulas, concretamente as relativas às obrigações legais respeitantes ao regulamento jurídico do ruído e também as relativas às emissões de poluentes gasosos por fontes pontuais, bem como os demais regulamentos em vigor que abrangem a atividade da referida entidade

À central térmica, além de queimar biomassa de bagaço de azeitona, foi-lhe conferida autorização pela Agência Portuguesa do Ambiente, em 18 de agosto de 2015, para incorporar 10% de combustíveis derivados de resíduos na queima.

Detém uma licença de exploração emitida pela Direção Regional da Economia do Centro, em 17 de fevereiro de 2011 (doc#2).

Por último, de referir que a energia elétrica produzida pelos referidos dois grupos e injetada na rede elétrica de serviço público é remunerada no âmbito da modalidade especial (tarifa bonificada).

## **2- DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO EM SALA**

À chegada à instalação, pelas 11 horas, fomos recebidos pelo responsável da instalação, o senhor Nuno Branco Carvalho. Antes de passar ao terreno foi explicado o enquadramento geral da ação, tendo cada entidade inspetiva, no âmbito das suas competências, lembrando os antecedentes do funcionamento da instalação. Aproveitou-se também para colocar algumas questões relevantes referentes a documentação processual da atividade da empresa e ações que têm vindo a ser adotadas ou que estão previstas ou calendarizadas.

## **3- AÇÃO INSPETIVA DA COMPETÊNCIA DA CCDR-Centro**

Previamente à ação inspetiva desenvolvida pelo responsável técnico da CCDR Centro, o mesmo informou a DGEG (doc #3), em missiva que se anexa, que do ponto de vista do ordenamento do território, a instalação em causa, segundo a primeira revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Velha de Ródão, aprovado pelo Aviso n.º 13372/2015, publicado no Diário da Republica n.º 224 de 16 de novembro, localiza-se em solo rural na categoria de “espaços afetos a atividades industriais” os quais, de acordo com o art.º 39.º do Regulamento do PDM se destinam à instalação de atividades industriais diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais ou geológicos, concluindo que a sua localização é compatível com o PDM em vigor.

No âmbito do cumprimento dos regulamentos para o ambiente, concretamente o controlo e monitorização de efluentes gasosos e decorrente da alteração legislativa de 11 de junho de 2018, constatou-se que a instalação, tendo em consideração as últimas medições de autocontrolo, respeita os Valores Limites de Emissão (VLE) estabelecidos na legislação.

Menciona, também, não obstante os vários incumprimentos verificados entre 2008 e 2017, que a empresa em termos de controlo dos seus efluentes gasosos apresenta uma evolução muito positiva quer pelos investimentos realizados em filtros de mangas quer pela atempada realização de medições de autocontrolo, em número superior ao estabelecido na legislação em vigor, revertendo os maus resultados verificados em março de 2017.

Observou o funcionamento das caldeiras e implementação das medidas técnicas corretivas no sentido de cumprimento dos VLEs dos poluentes gasosos derivados da queima de bagaço nas caldeiras.

Ainda no decurso da ação inspetiva, informou que será analisado e validado pela CCDR Centro o último relatório de monitorização de efluentes gasosos efetuado recentemente à instalação, do qual será dado conhecimento, à entidade licenciadora, do respetivo parecer técnico.

Conclui que não encontra, por ora, incumprimentos na laboração da unidade no âmbito da aplicação dos Instrumentos de Ambiente e Ordenamento do Território que estão sobre alçada da CCDR Centro, sem prejuízo de dar continuidade às ações de fiscalização ao ritmo das que tem vindo a realizar desde março de 2017, quer no âmbito do Plano Anual de Fiscalização da CCDR Centro e/ou do Plano Nacional de Fiscalização Ambiental (PNFIA), quer no âmbito de reclamações de cidadãos ou da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.

#### 4- AÇÃO INSPETIVA DA COMPETÊNCIA DA DGEG

No âmbito da inspeção das instalações elétricas, foi efetuada inspeção visual à Central Termoelétrica, respetivos Postos de Transformação, às celas de Média Tensão (MT) e instalação de energia elétrica em Baixa Tensão (BT).

Deste modo, foi possível constatar o seguinte:

- 1- Chapas de características da Central Termoelétrica, Grupo 1: 2601 kVA, Grupo 2: 4430 kVA;
- 2- PST: Transformador Grupo 1: 3250 kVA, Transformador Grupo 2: 5600 kVA;
- 3- Transformador de Serviços Auxiliares: 1600 kVA

Todos estes dados estão em conformidade com a Licença de Exploração emitida pela DGEG em 17 de fevereiro de 2011.

Acrescentam-se outras observações relevantes:

Foi possível verificar a existência de Mapa de Registo de Terras (última leitura 11-07 do corrente ano de 2020 com Valores de 0,56 ohm) que se encontra **conforme**.

As características dos disjuntores e Celas de MT encontram-se **conformes**.

O Quadro elétrico afeto à compensação de fator potência não se encontrava instalado. Segundo informação disponibilizada, foi retirado em agosto e será substituído por um novo – ação a **regularizar**.

De realçar a existência de determinados locais de influências externas “agressivas” (equipamentos sujeitos a ações intensas de calor e projeção de detritos), pelo que deverá ser salvaguarda por parte do TRE manutenção adequada do equipamento elétrico instalado - **recomendação**

Notas técnicas:

1. Não fazia parte dos objetivos pré-definidos, efetuar as medições e ensaios dos equipamentos em funcionamento.

Notas administrativas/processuais

1. Deverá ser dado sequência a um processo de Averbamento de forma a corrigir a entidade exploradora da central, uma vez que se constata que já não é a CENTROLIVA – Indústria e Energia, S.A., mas sim a Bioenergy, Sociedade de Produção de Energia S.A.,

No local encontram-se instaladas duas unidades industriais, uma destinada ao processamento de bagaço de azeitona e outra à produção de energia através de biomassa, tendo a vistoria incidido sobre esta última.

## 5- AÇÃO INSPETIVA DA COMPETÊNCIA DA APA-ARH do Tejo e Oeste

Em termos de antecedentes, verifica-se que a esta empresa, foram levantados diversos Autos de Notícia, relacionados com a descarga de águas residuais no meio hídrico.

Desde 2015, foram impostos à empresa um conjunto de medidas necessárias para salvaguarda da proteção dos recursos hídricos, não concretizadas pela empresa.

Através da plataforma SILiAmb, a empresa solicitou Título de Utilização dos Recursos Hídricos para captação e rejeição de águas residuais. O Título de Utilização dos Recursos Hídricos para Descarga de Águas Residuais solicitado foi indeferido pela falta de entrega dos elementos solicitados e necessários à análise do processo.

Da vistoria efetuada às instalações, e no âmbito das competências deste serviço, constatou-se:

1. Existência de rejeição de águas residuais para o meio hídrico, situação para a qual a empresa não tem título, configurando **situação de não conformidade**;  
Sobre esta situação, o representante da empresa referiu que a instalação deixaria de efetuar descarga em meio hídrico, uma vez que iria proceder à recirculação de toda a água residual no processo, e que de tal fato a APA, IP, seria informada oficialmente (o que à data ainda não aconteceu).
2. O representante da empresa ficou de enviar para a APA, IP, planta da rede de drenagem da unidade industrial, o que, à data, ainda não foi rececionado;
3. Armazenamento de bagaço de azeitona junto ao local de armazenamento de matéria-prima, em área delimitada por pequenos muretes de blocos de cimento, sem impermeabilização e cobertura adequadas, passível de originar águas pluviais contaminadas;
4. O armazenamento de matéria-prima extravasa a área coberta existente para o efeito, originando escorrências;

5. Foi verificado que a ribeira de Lucriz e respetivas margens, no troço que confronta com a unidade industrial, se encontra obstruído com bastante vegetação. A empresa foi notificada anteriormente para proceder à sua limpeza, tendo-se verificado na vistoria **não ter dado cumprimento ao solicitado**;
6. Acumulação de volume considerável de cinzas no interior de pavilhão, sem encaminhamento a destino final adequado, sendo que a cinza junto ao portão pode originar ocorrências de águas pluviais contaminadas.

Apesar da vistoria se centrar na unidade de produção de energia, foi efetuada também deslocação à outra unidade industrial, referente ao processamento de bagaço de azeitona, constatando-se que:

- a. A lagoa de receção de bagaço contém ainda um volume elevado de bagaço e águas ruças;
- b. No depósito circular de águas ruças são visíveis escorrências nas paredes laterais e exsurgências na base que evidenciam a falta de estanquicidade. Acresce o volume elevado de águas ruças existente neste depósito, que pode originar descarga para a linha de água em períodos de pluviosidade elevado, situação muito crítica atendendo a proximidade do mesmo à linha de água.
- c. Pelo exposto, **parece não ter sido dado cumprimento à sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de Castelo Branco**, em novembro de 2018, na sequência de providência cautelar intentada pela designada Centroliva contra o Ministério do Ambiente com vista a obter a suspensão da eficácia da decisão da IGAMAOT, a qual determinava a proibição de receção de bagaço de azeitona e a remoção e encaminhamento do que se encontrava depositado nesse local, assim como das águas ruças depositadas nas instalações. Na sentença proferida pelo TAF de Castelo Branco foi imposto um prazo (31/08/2019) para a remoção e encaminhamento das 18000 ton de bagaço de azeitona. O tribunal decidiu ainda ser a IGAMAOT a verificar o cumprimento desta sentença.

Anexa-se o parecer na sua íntegra, incluindo o reporte fotográfico (doc#4).

## **6- AÇÃO INSPETIVA DA COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL (ANEPC)**

O relatório de inspeção extraordinária cujo teor na íntegra se anexa (doc#5), conclui num conjunto de desconformidades/irregularidades referindo também, que os 14 edifícios que integram o recinto industrial em apreço se apresentam num visível estado de degradação, nomeadamente quanto às condições e estado de conservação em que foram encontrados os equipamentos de segurança existentes, a sinalização de segurança bem como devido à ausência dos referidos meios em pontos críticos, com evidência fotográfica detalhada das mesmas.

Refere que foram os documentos apresentados pelo responsável da empresa proprietária do complexo após solicitação formal efetiva pelos signatários que permitiram apurar que não existem as necessárias Licenças de Utilização correspondente aos tipos de ocupação e fins dados aos edifícios e equipamentos existentes.

Sublinha que representa um risco eminente e efetivo para a segurança de pessoas e bens, de acordo com os parâmetros previstos no Rj-SCIE e na legislação complementar que conduzem a formalizar como medida preventiva, a propositura urgente e provisória do encerramento das instalações inspecionadas com fundamento nos n.ºs 1 a 3 do art.º 9.º do DL n.º 45/2019 de 1 de abril, na sua atual redação, bem como a elaboração dos respetivos Autos de Notícia por contra ordenação às infrações detetadas.

O encerramento proposto deverá ser mantido até que seja comprovado mostrarem-se reunidas as devidas condições de segurança verificadas após realização de inspeção regular às referidas instalações a realizar ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 19.º do RJ-SCIE, por solicitação do interessado, devendo para o efeito ser previamente objeto de análise em sede de medidas de autoproteção, as condições de segurança das referidas instalações bem como dos necessários procedimentos administrativos respeitantes às operações urbanísticas dos edifícios/recintos não licenciados pela entidade competente, incluindo a devida instrução de projetos de especialidade de Segurança Contra Incêndios em Edifícios para cada edifício/recinto sura identificado, no âmbito do disposto no n.º 1 do art.º 17.º RJ-SCIE.

## 7- Quadro Síntese das propostas de atuação

Elencam-se as principais desconformidades identificadas por cada uma das entidades e proposta de atuação conforme mencionado nos pareceres:

<b>Entidade</b> (CCDR, DGEG, APA ou ANEPC)	<b>Descrição</b> do problema encontrado ou em resolução	<b>Unidade</b> (energia, industrial ou todo o complexo)	<b>Proposta de atuação</b>
CCDR Centro	Redução das emissões de particulado nos efluentes gasosos	Energia (Fontes emissoras das Caldeiras de combustão)	Continuidade na monitorização pontual de efluentes gasosos
DGEG	Quadro elétrico afeto à compensação de fator potência por instalar	Energia (Instalação elétrica)	Instalar o equipamento elétrico correspondente

<b>Entidade (CCDR, DGEG, APA ou ANEPC)</b>	<b>Descrição do problema encontrado ou em resolução</b>	<b>Unidade (energia, industrial ou todo o complexo)</b>	<b>Proposta de atuação</b>
DGEG	existência de determinados locais de influências externas “agressivas” (equipamentos sujeitos a ações intensas de calor e projeção de detritos)	Energia (Instalação elétrica)	Manutenção adequada do equipamento elétrico instalado pelo TRE
DGEG	Atualização do relatório tipo do técnico responsável pela instalação elétrica	Energia (Instalação elétrica)	Envio do documento comprovativo
APA - ARH Tejo	Existência de rejeição de águas residuais para o meio hídrico, situação para a qual a empresa não tem título	Industrial	proceder à recirculação de toda a água residual no processo
APA - ARH Tejo	Armazenamento de bagaço de azeitona junto ao local de armazenamento de matéria-prima, em área delimitada por pequenos muretes de blocos de cimento, sem impermeabilização e cobertura adequadas	Industrial	Implementação e reforço de impermeabilização de estrutura de armazenamento da matéria prima
APA - ARH Tejo	Ribeira de Lucriz e respetivas margens, no troço que confronta com a unidade industrial, se encontra obstruído com bastante vegetação	Todo o complexo	Ação de limpeza

<b>Entidade (CCDR, DGEG, APA ou ANEPC)</b>	<b>Descrição do problema encontrado ou em resolução</b>	<b>Unidade (energia, industrial ou todo o complexo)</b>	<b>Proposta de atuação</b>
APA – ARH Tejo	lagoa de receção de bagaço contém ainda um volume elevado de bagaço e águas ruças;	Todo o complexo	Implementação de medidas mitigadoras para evitar escorrências
ANEPC	Inexistência de registos de segurança, planos de prevenção, ações de sensibilização e formação em SCIE	Industrial	Implementação de ações corretivas para minimizar riscos físicos
ANEPC	Inexistência de equipa de segurança	Industrial	Implementação de ações corretivas para minimizar riscos físicos
ANEPC	Falta do pedido de inspeção regular	Industrial	Implementação de ações corretivas para minimizar riscos físicos
ANEPC	Inexistência/não apresentação do projeto da SCIE ou da ficha de segurança	Industrial	Implementação de ações corretivas para minimizar riscos físicos
ANEPC	Inexistência do posto de segurança	Industrial	Implementação de ações corretivas para minimizar riscos físicos
ANEPC	Inexistência de sinalização de segurança e de equipamentos de deteção	Industrial Edifício A – Casa de Controlo da Báscula	Implementação de ações corretivas para minimizar riscos físicos
ANEPC	Inexistência de sinalização de segurança, localização inadequada	Industrial Edifício B- Escritório/Balneários/refeitório	Implementação de ações corretivas para minimizar riscos físicos
ANEPC	Inexistência de equipamentos de deteção, alarme e alerta de incêndio	Industrial Edifícios C e F da casa do PT 1 e 2	Implementação de ações corretivas para minimizar riscos físicos

<b>Entidade (CCDR, DGEG, APA ou ANEPC)</b>	<b>Descrição do problema encontrado ou em resolução</b>	<b>Unidade (energia, industrial ou todo o complexo)</b>	<b>Proposta de atuação</b>
ANEPC	Inexistência de equipamentos de deteção, alarme e alerta de incêndio	Industrial (Edifício D - Edifício da Oficina)	Implementação de ações corretivas para minimizar riscos físicos
ANEPC	Inexistência de equipamentos de deteção, alarme e alerta de incêndio	Industrial Edifícios E e E1-Unidades de Armazém I e II	Implementação de ações corretivas para minimizar riscos físicos
ANEPC	Deficiente instalação e manutenção de extintores de incêndio	Industrial Edifício G- Produção de Energia	Implementação de ações corretivas para minimizar riscos físicos
ANEPC	Central de deteção de incêndios em condições de deficiente manutenção	Industrial Edifício G- Produção de Energia	Implementação de ações corretivas para minimizar riscos físicos
ANEPC	Carretel de rede de incêndio armada, sem sinalização de segurança e com sinais evidentes de degradação e de falta de manutenção	Industrial Edifício G- Produção de Energia	Implementação de ações corretivas para minimizar riscos físicos
ANEPC	Incorreta instalação da sinalização de segurança e deficiente manutenção do extintor móvel	Industrial Edifício G- Produção de Energia	Implementação de ações corretivas para minimizar riscos físicos
ANEPC	Carretel da rede de incêndio armada, localizado no exterior do edifício, muito danificado, sem qualquer tipo de ação de manutenção	Industrial Edifício G- Produção de Energia	Implementação de ações corretivas para minimizar riscos físicos
ANEPC	Carretel da rede de incêndio armada, localizado no	Industrial Edifício G- Produção de Energia	Implementação de ações corretivas

<b>Entidade (CCDR, DGEG, APA ou ANEPC)</b>	<b>Descrição do problema encontrado ou em resolução</b>	<b>Unidade (energia, industrial ou todo o complexo)</b>	<b>Proposta de atuação</b>
	interior do edifício, muito danificado, sem qualquer tipo de ação de manutenção		para minimizar riscos físicos
ANEPC	Inexistência dos equipamentos de deteção, alarme e alerta de incêndio	Industrial Edifício G- Produção de Energia	Implementação de ações corretivas para minimizar riscos físicos
ANEPC	Obstrução do carretel da rede de incêndio armada, localizado no exterior do edifício, falta de manutenção do mesmo e deficiente instalação da sinalização de segurança do extintor de incêndio portátil	Industrial Edifício H- Armazém de biomassa	Implementação de ações corretivas para minimizar riscos físicos
ANEPC	Inexistência dos equipamentos de deteção, alarme e alerta de incêndio	Industrial Edifício L- Arrecadação	Implementação de ações corretivas para minimizar riscos físicos
ANEPC	Inexistência dos equipamentos de deteção, alarme e alerta de incêndio	Industrial Edifício N- Tratamento de Águas e Abastecimento	Implementação de ações corretivas para minimizar riscos físicos
ANEPC	Inexistência dos equipamentos de deteção, alarme e alerta de incêndio	Industrial Edifício P – nave do secador	Implementação de ações corretivas para minimizar riscos físicos

## 8- Conclusão:

Face aos pareceres emitidos pelas entidades presentes na ação de fiscalização conjunta e em especial tendo em consideração as desconformidades identificadas pela APA e ANPC, é de posição unânime a adoção da recomendação feita pela ANEPC no sentido do encerramento das instalações inspecionadas na qual se inclui a central termoelétrica até que estejam implementadas medidas corretivas das desconformidades decorrentes de segurança contra incêndios em edifícios, identificadas de forma detalhada nos parecer setorial e elencadas na tabela supra.

Importa, por seu turno, referir que a licença de produção da central termoelétrica poderá ser revogada nos termos da alínea b) do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho se o seu titular não cumprir as determinações impostas pela fiscalização técnica ao abrigo dos regulamentos em vigor, propondo-se a sua suspensão, até à verificação da sua conformidade.

Deste modo, propõe-se que se estabeleça um prazo de 6 meses para que a Bioenergy implemente todas as necessárias medidas corretivas e entregue os projetos de Segurança contra Incêndios em Edifícios para cada um dos edifícios/recintos a licenciar, no âmbito do disposto no art.º 17.º do RJ-SCIE e das Medidas de Autoproteção nos termos do disposto nos artigos 21/22 e observados os pressupostos do 34.º todos do RJ-SCI assim como, a minimização e eliminação de focos de descargas de águas residuais não controladas elencadas no parecer setorial da APA-RH.

*José Couto*

José Couto, Técnico Superior, DGEG

**Informação DGEG N.º:**

**Data:**

**Despacho SEEn**

Concordo com o exposto na presente  
informação.



Filipe Pinto  
(Diretor de Serviços de Energia Elétrica)

2021/ 03/04

Concordo com o exposto na presente  
informação.



Fernando António  
(Chefe de Divisão da DLF)

2021/ 03/04

JOÃO PEDRO  
COSTA CORREIA  
BERNARDO

Assinado de forma digital por  
JOÃO PEDRO COSTA CORREIA  
BERNARDO  
Dados: 2021.03.04 14:37:35 Z

**O Diretor Geral**

Concordo com a proposta de  
atuação e procedimentos  
subsequentes que constam  
da presente informação.  
À consideração do Sr. Diretor  
Geral.

2021.03.04



Eng.ª M. José Espírito Santo

Subdiretora Geral

**Assunto:** Ação Inspetiva conjunta da central termoeleétrica  
Bioenergy – Sociedade de Produção de Energia S.A.

**Informação N.º:**66/DSEE/2021

**Classificação:** E1 2.0/232

**Data:** 04-03-2021

No seguimento de diversas denúncias, muitas das quais provenientes da Câmara Municipal de Vila Velha de Rodão relativas às condições de exploração das instalações da empresa Bioenergy-Sociedade de Produção de Energia, SA nas quais se inclui a central termoelétrica de produção de energia elétrica situada no concelho de Vila Velha de Ródão e com uma licença de produção emitida por despacho de 13 de dezembro de 2007, nos termos do Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de maio, dizendo respeito a dois geradores com as potências de 2050 kW (2600 kVA) e de 3500 kW (4477 kVA) acionado por duas turbinas a vapor, sendo o combustível usado a biomassa derivada do bagaço de azeitona e uma licença de exploração emitida pela Direção Regional da Economia do Centro, em 17 de fevereiro de 2011, em particular as relativas:

- À inexistência de licença de utilização para laborar;
- A incumprimentos na laboração da unidade industrial no âmbito dos instrumentos de licenciamento municipal e de ordenamento do território (RJUE, PDM, entre outros);
- A vários autos de notícia levantados referente a telheiros, pavilhões e charca de depósito de bagaço aparentemente ilegais;
- A irregularidades no processo de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
- Inexistência de autocontrolo das emissões atmosféricas, desde 2011, invocando-se subsidiariamente o incumprimento do Decreto-Lei n.º 78/2004, regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera

A Direção-Geral de Energia e Geologia, enquanto entidade licenciadora da central termoelétrica pretendeu apurar, de forma cabal, se o funcionamento da referida central se processa com respeito das normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial as de natureza ambiental e de segurança a pessoas, pelo que determinou e convocou a realização de uma ação de fiscalização, à semelhança de outra já efetuada em novembro de 2017, que aferisse a conformidade legal da referida central e respetivo funcionamento.

Assim, e para este efeito, convocaram-se as entidades competentes, APA, CCDR Centro e ANEPC, para, no âmbito das suas competências e em conjunto com a DGEG, realizarem a referida ação de fiscalização, sem aviso prévio, no dia 4 de novembro 2020, atendendo à urgência que a situação pudesse revelar do ponto de vista ambiental e de segurança a pessoas e bens.

Remete-se à consideração superior, o apuramento técnico por cada uma das referidas entidades públicas envolvidas na ação de fiscalização decorrida no dia 4 de novembro de 2020 às instalações da Bioenergy-Sociedade de Produção de Energia, SA assim como a proposta de atuação no sentido da suspensão imediata dos efeitos da licença de exploração, a comunicar ao produtor, a qual se poderá converter em revogação, caso as desconformidades

identificadas não tenham sido corrigidas dentro de um prazo razoável a fixar administrativamente até seis meses, desde a data de notificação.

À consideração superior,



José Couto

Técnico Superior

Anexo: Memorando da ação inspetiva conjunta da central termoelétrica